



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 8036 - Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2010

**1) EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do previsto no artigo 17 do Estatuto, vem convocar as Associações e Ligas Municipais filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 03 de dezembro do corrente ano, na sede da Entidade, situada na Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, às 12:00 horas em primeira convocação, constatada a presença de metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, às 12:30 horas, com qualquer número, para analisar, discutir e votar a matéria da seguinte ordem do dia: 1) previsão orçamentária para 2011; 2) calendário esportivo para 2011; 3) processos de filiação e desfiliação; 4) moções da Presidência; 5) Atos da Presidência; 6) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
Presidente

**2) COPA RIO DE PROFISSIONAL - CAMPEÃO**

Para conhecimento de todos os interessados, comunicamos que a **Sendas Pão de Açúcar Esporte Clube** sagrou-se Campeão da Copa Rio de Profissionais de 2010.

**3) CAMPEONATO ESTADUAL FEMININO SUB 17 - CAMPEÃO**

Comunicamos que a **Bangu Atlético Clube** sagrou-se Campeão do Campeonato Estadual Feminino Sub 17 de 2010.

**4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **721/10** – Mandato de Garantia
- nº - **722/10** – Republicação
- nº - **723/10** – Ato nº 053/10 – TJD
- nº - **724/10** – Acórdão da 3ªCRD

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
PRESIDENTE DA FERJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 721/2010

MANDADO DE GARANTIA

Processo: 1423/2010

Impetrante: VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE

Impetrado: VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO  
TÉCNICA DA FFERJ

Impetrado: PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Litisconsórcio Passivo Necessário: C.R. VASCO DA GAMA

Despacho

1. Trata-se de Mandado de Garantia com pedido de liminar *in alidita altera pars*, contra atos alegados de terem sido emanados da Vice-Presidência de Coordenação Técnica da FFERJ e de seu Presidente, que segundo o Impetrante alterou a tabela da série A do Campeonato Estadual de 2011, quando de sua publicação, diferentemente daquela apresentada perante o arbitral de 04.11.2010, alterando o mando de campo do jogo contra o C.R. Vasco da Gama, pela 5ª rodada da Taça Guanabara 2011, inversão essa que sustenta ser ilegal ferindo seu direito líquido e certo.
2. É curial que o Mandado de Garantia, na sua concessão liminar, possui caráter provisório, porquanto sua definitividade somente se aperfeiçoa no julgamento, limitando-se sua eficácia enquanto se perdure o estado de urgência ou até que se proceda à tutela definitiva.
3. No caso presente o perigo da demora não se encontra, eis que ausente o fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venha ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação do mérito definitivo ou possa tornar ineficaz a medida e, mais ainda, se trata de partida que ocorrerá em 02.02.2011 sendo, pois, prudente requisitar-se as informações para melhor apreciação da liminar pleiteada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. De outro lado, conquanto o Impetrante não tenha apontado como litisconsórcio passivo necessário o C.R. Vasco da Gama, nem mesmo como terceiro interessado, diante da natureza da relação jurídica, bem como presente o interesse institucional jurídico, uma vez que este poderá contribuir com o debate da matéria, fornecendo elementos ou informações úteis e necessárias ao proferimento de mais criteriosa decisão jurisdicional, na razão direta em que o desiderato final da decisão poderá atingir diretamente o mesmo, determino, *ex-officio*, sua inclusão no pólo passivo.
5. Diante do exposto indefiro, por ora, a liminar e determino:
- (a) sejam oficiadas as Autoridades Impetradas, enviando-lhes cópia da inicial e documentos, a fim de que prestem as informações de estilo, no prazo legal;
  - (b) notifique-se o litisconsórcio passivo necessário, via postal, enviando-lhe cópia da inicial e documentos, dando-lhe ciência da presente impetração para, querendo, manifestar-se no resguardo de seu eventual interesse, no prazo de 03 (três) dias após a citação;
  - (c) dê ciência ao Impetrante para que forneça as cópias referidas nas letras “a” e “b” *supra* em (03) três dias, bem como o endereço para citação do litisconsórcio passivo necessário, sob pena de indeferimento da inicial;
  - (d) retifique-se a autuação incluindo o C.R. Vasco da Gama como Litisconsórcio Passivo Necessário;
  - (e) após os prazos *supra* voltem-me conclusos para apreciação da liminar.
6. Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA  
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2010.

Comunicação nº 722/2010 – TJD/RJ

**REPUBLICAÇÃO**

Na Comunicação nº 718/2010, publicado na Decisão da 3ª CDR de 17 de novembro de 2010, referente ao Processo abaixo:

8) Processo: nº 1422/10

1º) Denunciado: Wallace Fortuna dos Santos (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Madureira EC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 10/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: No mérito, por maioria de votos (2x2), suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. Dilson N. Chagas que suspendiam o denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do Art. 254 do mesmo Diploma Legal.

Leia-se:

Resultado: No mérito, por maioria de votos (2x2), suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do Art. 254 para o Art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. Dilson N. Chagas que suspendiam o denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do Art. 254-A do mesmo Diploma Legal.

Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta do TJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 22 de novembro de 2010.

**Comunicação: 723/10**

**ATO Nº 53/10**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ, Dr. Antonio Vanderler de Lima, no exercício de suas funções legais e regimentais,

**R E S O L V E**

**Exonerar, a pedido, o Dr. André Galdeano Simões, a quem externa o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a Justiça Desportiva e ao TJD/RJ.**

**Publique-se e  
Cumpra-se**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2010.

**Comunicação nº 724/2010 – TJD/RJ.**

Certifico para os devidos fins, que os votos referentes ao Processo nº1422/2010, foram juntados, iniciando-se assim o prazo para interposição de recurso.

**Lobyanka Almeida de Souza**  
**Secretária Adjunta TJD/RJ**